

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

LEI Nº 003/85

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESCOLAS DE 1º e
2º graus.

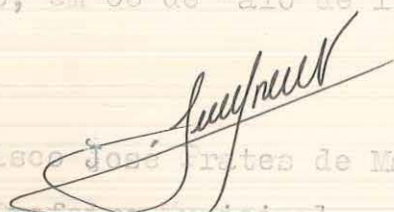
O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionó a seguinte Lei:

Art. 1º - Autorize o Poder Executivo a criar escolas de 1º grau na sede, nas vilas e povoados e de 2º grau nas localidades em que se fizerem necessárias.

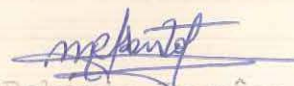
Art. 2º - As despesas decorrentes no Artigo 1º, da presente Lei, serão constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 1985.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Canário, em 06 de Maio de 1985.


Francisco José Freitas de Matos
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, em 06 de Maio de 1985, e afixado no local de costume.


Marcos Roberio Fossêca dos Santos
Chefe de Gabinete